



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 36/IEF/NAR ARCOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0026305/2022-08

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SABINO ANTÔNIO MACEDO	CPF/CNPJ: 705.486.256-20	
Endereço: RUA HIDELBRANDO CLARCK, 313	Bairro: CENTRO	
Município: PIMENTA	UF: MG	CEP: 35.585-000
Telefone: 37 99827-2368	E-mail: ambiental@impactoltada.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SGM ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A	CPF/CNPJ: 40.841.529/0001-52	
Endereço: RUA CELSO GONÇALVES, 470	Bairro: CENTRO	
Município: PIMENTA	UF: MG	CEP: 35.585-000
Telefone: 37 99827-2368	E-mail: ambiental@impactoltada.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MINEIROS	Área Total (ha): 60,5498
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.973	Município/UF: IGUATAMA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3130309-AF48.1C39.8035.4379.A503.5961.4080.11C9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.192	unid.
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	05,4975	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.180	unid.	23K	416.160	7.761.860
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	05,4975	ha	23K	416.134	7.762.221

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		38,9214

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		33,4239
Cerrado	Cerrado	Estágio inicial	05,4975

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha de Floresta Nativa	204,0878	m^3
Madeira de Floresta Nativa	109,1468	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/06/2022

Data da vistoria: 08/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: 15/07/2022

Data do recebimento de informações complementares: 29/07/2022

Data de emissão do parecer técnico: 02/08/2022

Durante a vistoria foi detectada uma incoerência entre o levantamento topográfico e a realidade verificada em campo, principalmente sobre a demarcação de um fragmento de vegetação nativa com área de 5,00 ha no levantamento topográfico. Em análise as imagens do programa Google Earth, foi constatando que esse fragmento foi suprimido, sendo por este motivo confeccionado o Auto de Fiscalização nº 224500/2022 e o Auto de Infração nº 298876/2022 em desfavor da empresa SGM Assessoria Empresarial S/A, proprietária do imóvel.

O empreendedor foi oficializado a apresentar Informações Complementares, visando adequar o processo para regularizar a Intervenção Ambiental que ocorreu de forma ilegal na área de 5,00 ha.

As informações solicitadas foram apresentadas no dia 29/07/2022, passando o Requerimento de Intervenção Ambiental ser de Supressão de Cobertura Vegetal nativa para uso alternativo do solo em 05,4975 ha e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.192 unidades localizadas em uma área de 33,4239 ha.

2. OBJETIVO

Inicialmente o objetivo do parecer era analisar a solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.192 unidades em uma área de 33,4239 ha na Fazenda Mineiros de propriedade de SGM Assessoria Empresarial S/A localizada no município de Iguatama/MG.

A vistoria foi realizada na propriedade no dia 08/07/2022 acompanhado pelo consultor ambiental Matheus Carvalho dos Santos.

Durante a vistoria foi detectada uma incoerência entre o levantamento topográfico e a realidade verificada em campo, principalmente sobre a demarcação de um fragmento de vegetação nativa com área de 5,00 ha no levantamento topográfico. Em análise as imagens do programa Google Earth, foi constatando que esse fragmento foi suprimido, sendo por este motivo confeccionado o Auto de Fiscalização nº 224500/2022 e o Auto de Infração nº 298876/2022 em desfavor da empresa SGM Assessoria Empresarial S/A, proprietária do imóvel.

O empreendedor foi oficializado a apresentar Informações Complementares, visando adequar o processo para regularizar a Intervenção Ambiental que ocorreu de forma ilegal na área de 5,00 ha.

As informações solicitadas foram apresentadas no dia 29/07/2022, passando o Requerimento de Intervenção Ambiental ser de Supressão de Cobertura Vegetal nativa para uso alternativo do solo em 05,4975 ha e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.192 unidades localizadas em uma área de 33,4239 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Mineiros está localizado no município de Iguatama/MG, matrícula de nº 6.973, registrado no cartório de registro de imóveis de Iguatama. A área total da propriedade na certidão apresentada é de 60,5498ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico. Na representação gráfica cadastrada no CAR, o imóvel possui 1,7286 módulos fiscais, com área indicada de 60,4994ha.

A propriedade é fruto de um desmembramento, no qual a matrícula de origem (4.440 CRI de Iguatama) apresentava área de 122,1628ha Reserva Legal averbada em uma área de 27,00ha em gleba única. Com a divisão da propriedade, parte da Reserva Legal com área correspondente a 15,3892ha ficou inserida dentro dos limites do imóvel em análise neste processo.

A intervenção ambiental ilegal ocorreu em uma área de 5,00ha, estando essa área distante da gleba de Reserva Legal, localizada no outro extremo da propriedade, em uma área que se encontrava em estágio inicial de regeneração, com a presença de muitas árvores (conforme verificado nas imagens do Google Earth).

Anexo a essa área de 5,00 ha que sofreu Intervenção Ambiental ilegal, existe um remanescente de vegetação nativa com área de 0,4975 ha, no qual o proprietário também pretende explorar através da supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

No ato da vistoria não foi possível realizar a estimativa de volume de lenha obtida com a intervenção ambiental ilegal, pois o material lenhoso foi incorporado ao solo, por esse motivo os valores foram estabelecidos de acordo com o Código 302 do Decreto Estadual 47.838/2020 estimados em 30,00 m^3 /há, totalizando 150 m^3 de lenha nativa.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e apresenta formação vegetal da tipologia Cerrado.

De acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, o município de Iguatama apresenta 12,98% de cobertura vegetal nativa que varia de áreas de campo cerrado, cerrado sensu strictu e floresta estacional semideciduado.

Foi citado no Plano de Intervenção Ambiental o tipo de solo como sendo Argissolo vermelho-amarelo eutrófico. A propriedade faz parte da Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco tendo.

Quanto à fauna, foi realizado um levantamento através de dados secundários, por meio de bibliografia especializada e estudos já realizados em alguns municípios próximos e outras áreas localizadas em vegetação do tipo cerrado.

- Invertebrados: Tais animais habitam praticamente todo tipo de ambiente: aquático e terrestre. Entre as espécies observadas na região constatou-se a presença relevante dos grandes grupos de Aracnídeos e Insetos.

- Anfíbios: A maior concentração de anfíbios se dá em áreas mais úmidas, que no caso em questão é caracterizado pela presença de cursos d'água do entorno. Considerando os levantamentos realizados em áreas úmidas, onde possivelmente apresentam uma diversidade grande de anfíbios, como rã, sapos e pererecas. Na literatura temos os registros de *Scinax fuscovarius* e *Hypsiboas cf faber*. MARQUES (2012) cita que a espécie *Scinax fuscovarius* possui ampla distribuição geográfica no Brasil, reproduz-se em brejos, poças ou riachos temporários de fundo arenoso ou lodoso, cercados por vegetação arbustiva. Caracteriza-se por apresentar hábito generalista estando em locais antropizados, sendo bastante comum encontrá-la em instalações sanitárias de propriedades rurais.

- Répteis: Grupo formado pelas serpentes, lagartos, quelônios e crocodilianos, são conhecidos como animais de sangue frio, pois não possuem uma temperatura corporal constante, mas conseguem até certo ponto, regularativamente a temperatura corporal, a qual é altamente dependente da temperatura do ambiente. Alimentam-se basicamente de sapos e outros anfíbios e de mamíferos de pequeno porte. Dentre as espécies podemos destacar para região em questão pequenos lagartos (*Tropidurus sp*), bem como espécies de cobras *Bothropoides spp* (Jararacas), *Crotalus durissus* (Cascavel), dentre outras.

- Aves: As aves constituem um grupo zoológico cuja observação e identificação é facilitada, principalmente, pela vocalização e coloração, que tornam estes animais bastante conspícuos na natureza. De acordo com os dados secundários na região podem ser encontrados os seguintes representantes da avifauna: o urubu-da-cabeça-preta (*Coragyps atratus*), rolinha (*Columbina talpacoti*), além de várias espécies da ordem dos Passeriformes, como Sanhaço (*Tangara spp*), Tico tico (*Zonotrichia spp*), dentre outros.

- Mamíferos: Os mamíferos são os vertebrados com os quais as pessoas estão mais familiarizadas, porque muitas espécies são grandes e diurnas e colonizaram quase todos os habitats da Terra. De acordo com os dados secundários, na região podem ser encontrados os seguintes representantes de primatas, mico-estrela (*Callithrix penicilata*) e bugio (*Alouatta caraya*). Deve-se ainda relatar que os mamíferos de médio e grande porte, geralmente possuem amplo território podendo ocorrer espécies como o cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), quati (*Nasua nasua*), tatu-peba (*Euphractus sexcintus*), tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*), gambá (*Didelphis sp.*), dentre outros.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3130309-AF48.1C39.8035.4379.A503.5961.4080.11C9

- Área total: 60,4994ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 15,3892ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 0,00ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 39,7934 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 15,3892ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-1-6.973

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Gleba única

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

A reserva legal do imóvel encontra-se demarcada em gleba única no CAR, estando a localização em conformidade com a averbação da Reserva Legal na matrícula.

Embora o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (datado em 13 de Março de 2006) tenha descrito uma gleba única com área de 27,00 ha, importante esclarecer que a propriedade em questão é fruto de um desmembramento, no qual 15,3892 ha da RL estão dentro dos limites da propriedade em análise e o restante da RL ficou demarcado na matrícula de origem.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Após apresentação das informações complementares solicitadas, a intervenção ambiental requerida consiste na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 05,4975 ha, sendo a regularização de 05,00 ha que ocorreu de forma ilegal e foi fruto de autuação (AI nº 298876/2022), e a supressão de 0,4975 ha de um fragmento de vegetação nativa existe no interior da propriedade. Também está sendo requerido o corte ou aproveitamento de 1.192 árvores isoladas nativas vivas que se localizam em uma área de 33,4239 ha de pastagem brachiaria.

A intervenção solicitada se justifica pelo melhor aproveitamento da área útil do terreno, através da aração e preparo do solo para plantio de culturas anuais, facilitando assim o manejo da cultura e proporcionando melhor aproveitamento das áreas agricultáveis da propriedade, resguardando-se as áreas de uso restrito como glebas de reservas legais e áreas de maior declividade.

A intervenção ambiental ilegal ocorreu em uma área de 5,00ha, estando essa área distante da gleba de Reserva Legal, localizada no outro extremo da propriedade, em uma área que se encontrava em estágio inicial de regeneração, com a presença de muitas árvores (conforme verificado nas imagens do Google Earth).

Anexo a essa área de 5,00 ha que sofreu Intervenção Ambiental ilegal, existe um remanescente de vegetação nativa com área de 0,4975 ha, no qual o proprietário também pretende explorar através da supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

No ato da vistoria não foi possível realizar a estimativa de volume de lenha obtida com a intervenção ambiental ilegal, pois o material lenhoso foi incorporado ao solo, por esse motivo os valores foram estabelecidos de acordo com o Código 302 do Decreto Estadual 47.838/2020 estimados em 30,00 m³/há, totalizando 150 m³ de lenha nativa.

O fragmento objeto de supressão trata-se de um cerradão em estágio inicial de regeneração. No estágio inicial de regeneração, as árvores possuem DAP e altura baixos, formando um adensamento paliteiro de baixa volumetria, diante disso, a volumetria estimada para cálculo de rendimento lenhoso foi de 30 m³/ha, totalizando 14,9250 m³.

A área requerida para intervenção através do corte de árvores isoladas nativas vivas é composta por pastagem com árvores isoladas, no qual foi executado um levantamento 100% (censo) dos indivíduos. Este levantamento consistiu em mensurar e identificar todas as árvores dentro da área pretendida para intervenção. Dentro da área requerida, foram medidos todos os indivíduos com CAP³ 15,00 cm (DAP³ 5,00 cm) e altura total (Ht).

Para utilização do produto florestal como madeira, as espécies de uso nobre precisam possuir cerne e diâmetro superior a 20 cm para serem usadas na produção de moirões, madeiras, estacas, nas serrarias e marcenarias, conforme dispõe a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Assim serão explorados para uso nobre 109,1468 m³ de madeira de floresta nativa e 39,1628 m³ de lenha de floresta nativa.

A intervenção ambiental se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23121616.

Na área objeto da intervenção, pretende-se introduzir o plantio de culturas anuais.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401188539485, no valor de R\$ 753,71, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 33,4239 hectares. O DAE foi recolhido em 16/05/2022. Também houve o recolhimento da taxa de expediente complementar, referente a regularização de 5,00 ha e supressão de cobertura vegetal nativa de 0,4975 ha, através do DAE nº 1401203566743, no valor de R\$ 620,14. O DAE foi recolhido em 29/07/2022.

Taxa florestal: A Taxa Florestal foi recolhida por meio do DAE nº 2901188540899, no valor de R\$ 261,55, referente ao volume de 39,1628 m³ de lenha nativa, quitada em 16/05/2022. Também houve a quitação do DAE nº 2901188542042, no valor de R\$ 4.868,20, referente ao volume de 109,1468 m³ de madeira de floresta nativa. Esses DAE's são referentes ao corte de árvores isoladas nativas vivas.

Com relação ao material lenhoso explorado ilegalmente na área de 05,00 ha, foi apresentada a taxa florestal (quitada em dobro), através do DAE nº 2901203567501, referente ao volume de 150 m³ de lenha nativa, no valor de R\$ 2.003,53, quitado em 29/07/2022.

Também foi apresentado o DAE nº 2901203568752, referente ao volume de 14,9250 m³ de lenha nativa no valor de R\$ 99,68, quitada em 29/07/2022. Esse DAE se referente a área de 0,4975 ha que está sendo requerida para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23121616

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: variando de média a alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Classificada como prioritária
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Espécies consideradas de preservação permanente e imunes de corte conforme Lei Estadual 20.308/12

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento pretende desenvolver a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 38,9214 ha, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 08/07/2022, acompanhado pelo consultor ambiental Matheus Vitório Carvalho dos Santos.

Durante a vistoria foi detectada uma incoerência entre o levantamento topográfico e a realidade verificada em campo, principalmente sobre a demarcação de um fragmento de vegetação nativa com área de 5,00 ha no levantamento topográfico. Em análise as imagens do programa Google Earth, foi constatando que esse fragmento foi suprimido, sendo por este motivo confeccionado o Auto de Fiscalização nº 224500/2022 e o Auto de Infração nº 298876/2022 em desfavor da empresa SGM Assessoria Empresarial S/A, proprietária do imóvel.

Na propriedade existem áreas antropizadas onde é desenvolvida a atividade de pecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa existente na propriedade compõe a Reserva Legal e um remanescente de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulada
- Solo: Referente aos solos, de acordo com o Mapa de Solos FEAM e UFV disponibilizado pelo IDE-Sisema o empreendimento encontra-se localizado onde são mais comumente encontrados solos do Argissolo vermelho-amarelo eutrófico 18, conforme informado no Plano de Intervenção Ambiental.
- Hidrografia: A Fazenda Mineiros encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Bacia Hidrográfica Estadual Alto São Francisco SF1. A propriedade não possui nascentes ou cursos d'água, portanto não havendo APP dentre de seus limites. Possui em seu entorno o Córrego do Mineiro, Córrego dos Monjolos e Córrego do Desterro, conforme evidenciado na imagem abaixo da Malha Hidrográfica do IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2019), disponibilizado pelo IDE-Sisema, a propriedade encontra-se localizada no Bioma Cerrado. Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Plano de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental é constituída por cerrado e pastagem brachiaria.

- Fauna: Esse levantamento foi realizado através de dados secundários, por meio de bibliografia especializada e estudos já realizados em alguns municípios próximos e outras áreas localizadas em vegetação do tipo cerrado.

Invertebrados – Tais animais habitam praticamente todo tipo de ambiente: aquático e terrestre. Entre as espécies observadas na região constatou-se a presença relevante dos grandes grupos de Aracnídeos e Insetos.

Anfíbios – A maior concentração de anfíbios se dá em áreas mais úmidas, que no caso em questão é caracterizado pela presença de cursos d'água do entorno. Considerando os levantamentos realizados em áreas úmidas, onde possivelmente apresentam uma diversidade grande de anfíbios, como rã, sapos e pererecas. Na literatura temos os registros de *Scinax fuscovarius* e *Hypsiboas cf faber*. MARQUES (2012) cita que a espécie *Scinax fuscovarius* possui ampla distribuição geográfica no Brasil, reproduz-se em brejos, poças ou riachos temporários de fundo arenoso ou lodoso, cercados por vegetação arbustiva. Caracteriza-se por apresentar hábito generalista estando em locais antropizados, sendo bastante comum encontrar-la em instalações sanitárias de propriedades rurais.

Répteis – Grupo formado pelas serpentes, lagartos, quelônios e crocodilianos, são conhecidos como animais de sangue frio, pois não possuem uma temperatura corporal constante, mas conseguem até certo ponto, regularativamente a temperatura corporal, a qual é altamente dependente da temperatura do ambiente. Alimentam-se basicamente de sapos e outros anfíbios e de mamíferos de pequeno porte. Dentre as espécies podemos destacar para região em questão pequenos lagartos (*Tropidurus sp*), bem como espécies de cobras *Bothropoides spp* (Jararacas), *Crotalus durissus* (Cascavel), dentre outras.

Aves – As aves constituem um grupo zoológico cuja observação e identificação é facilitada, principalmente, pela vocalização e coloração, que tornam estes animais bastante conspícuos na natureza. De acordo com os dados secundários na região podem ser encontrados os seguintes representantes da avifauna: o urubu-da-cabeça-preta (*Coragyps atratus*), rolinha (*Columbina talpacoti*), além de várias espécies da ordem dos Passeriformes, como Sanhaço (*Tangara spp*), Tico tico (*Zonotrichia spp*), dentre outros.

Mamíferos – Os mamíferos são os vertebrados com os quais as pessoas estão mais familiarizadas, porque muitas espécies são grandes e diurnas e colonizaram quase todos os habitats da Terra. De acordo com os dados secundários, na região podem ser encontrados os seguintes representantes de primatas, mico-estrela (*Callithrix penicilata*) e bugio (*Alouatta caraya*). Deve-se ainda relatar que os mamíferos de médio e grande porte, geralmente possuem amplo território podendo ocorrer espécies como o cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), quati (*Nasua nasua*), tatu-peba (*Euphractus sexcintus*), tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*), gambá (*Didelphis sp.*), dentre outros

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0026305/2022-08 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos e das informações complementares solicitadas.

De acordo com o levantamento florístico realizado na área requerida para intervenção ambiental através do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, foram identificadas 1.192 indivíduos arbóreos, se destacando a espécie Sucupira preta com 98 unidades, Jacarandá com 65 unidades, Gonçalo Alves com 92 indivíduos, Pimenta de macaco/pindaíba com 102 unidades, Capitão do campo com 50 indivíduos, Canzil com 50 indivíduos, Folha miúda com 63 unidades, Ipê do cerrado/Ipê amarelo com 44 unidades, Jacarandá bico de pato com 27 unidades, Macaúba com 24 unidades, Mandiocão com 31 unidades, Embaúba com 38 unidades, Maminha de porca com 32 unidades, Aroeira com 23 unidades, dentre outras.

De acordo com o Levantamento arbóreo/Censo apresentado, na área requerida para intervenção ambiental foi registrada uma espécie ameaçada de extinção, constante na Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), conhecida como Cedro (*Cedrela fissilis*) com seis indivíduos. Também foi encontrada uma espécie imune de corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, conhecida como Ipê amarelo (*Handroanthus sp*) com 44 unidades.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos das espécies de Ipê amarelo, demanda o plantio de 1 a 5 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido no caso do Ipê amarelo.

A área requerida para intervenção ambiental através do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo de culturas anuais.

Porém, das 44 unidades de Ipê amarelo identificadas/levantadas, seis indivíduos estão localizados na área de 05,4975 ha requerida para Supressão de cobertura vegetal nativa para alteração do uso do solo, não podendo neste caso serem suprimidas por não se enquadarem nos critérios permitidos na Lei Estadual 20.308/12.

Também não poderá ser autorizado o corte de seis indivíduos da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*), devido não ter sido apresentado laudo técnico atestando a inexistência de alternativa técnica locacional, bem como os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, conforme determina o Artigo 26 do Decreto Estadual 47.749/19.

Conforme do Plano de Intervenção Ambiental Simplificado que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo plantio de 220 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte de 38 indivíduos da espécie Ipê amarelo, consideradas de preservação permanente e imunes de corte.

O local de plantio das 220 mudas será realizado no interior da propriedade, em uma área de 0,1980 ha anexa a Reserva Legal que se encontra desprovida de vegetação nativa, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 415.938 e 7.761.597.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Com relação a intervenção ambiental ilegal que ocorreu em uma área de 5,00ha, esta ocorreu em uma área de pastagem que se encontrava em estágio inicial de regeneração, com a presença de muitas espécies arbóreas (conforme verificado nas imagens do Google Earth).

Confrontando com a área de 5,00 ha que sofreu Intervenção Ambiental ilegal, existe um remanescente de vegetação nativa com área de 0,4975 ha, no qual o proprietário também pretende explorar através da supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

No ato da vistoria não foi possível realizar a estimativa de volume de lenha obtida com a intervenção ambiental ilegal, pois o material lenhoso foi incorporado ao solo, por esse motivo os valores foram estabelecidos de acordo com o Código 302 do Decreto Estadual 47.838/2020 estimados em 30,00 m³/ha, totalizando 150 m³ de lenha nativa.

O fragmento objeto de supressão trata-se de um cerradão em estágio inicial de regeneração. No estágio inicial de regeneração, as árvores possuem DAP e altura baixos, formando um adensamento paliteiro de baixa volumetria, diante disso, a volumetria estimada para cálculo de rendimento lenhoso foi de 30 m³/ha, totalizando 14,9250 m³.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

• Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pela supressão de vegetação nativa são as erosões que ocorrem devido a remoção da camada de florestal que funciona como uma barreira para a dissipaçāo da água no solo, deixando-o exposto.

Medida Mitigadora: Construção de bacias de contenção (barraginhas)

As bacias de contenção de água, ou barraginhas, vem sendo usadas com sucesso no controle da erosão laminar dos solos, interrompendo o escorramento superficial da água e provocando sua infiltração no solo.

De simples construção e baixo custo, é uma tecnologia acessível e é muito eficiente em locais onde observa-se o escorramento de água, principalmente no final de curvas de nível e em locais que existe pequenas grotas.

• Impacto Ambiental: Perda de Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perca de habitat devido a supressão de vegetação nativa, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que as áreas a serem suprimidas são consideradas pequenas e que existem no empreendimento outras áreas com vegetação nativa aptas a receber a fauna existente na área.

• Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido a supressão de vegetação nativa, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, trata-se de supressão em áreas consideradas pequenas, além de que, há no empreendimento outras áreas de vegetação nativa.

Medidas mitigadoras e compensatórias

Construção de barraginhas (“cacimbas”) e plantio em nível;

Realização das atividades de preparo do solo no período de estiagem da região (maio a setembro);

Não realizar intervenção ambiental em áreas com declividade superior a 25 ° e grotas;

Conservação da área de reserva legal da propriedade, não realizando nenhum tipo de intervenção nesta área;

Não suprimir seis indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*) localizados sob as coordenadas UTM 23K:

1. 416.246 e 7.762.169;

2. 416.150 e 7.762.033;
3. 416.142 e 7.762.032;
4. 416.044 e 7.761.774;
5. 416.014 e 7.761.870;
6. 415.939 e 7.761.891

Não suprimir seis indivíduos de Ipê amarelo (*Handroanthus sp*) localizados sob as coordenadas UTM 23K:

1. 416.242 e 7.762.143;
2. 416.243 e 7.762.147;
3. 416.243 e 7.762.146;
4. 416.245 e 7.762.149;
5. 416.196 e 7.762.144;
6. 416.095 e 7.762.128

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.192 unidades em uma área de 33,4239 ha hectares de Cerrado, com objetivo de realizar atividade de agricultura, localizada no Município de Iguatama/MG, solicitado pelo empreendedor Sabino Antônio Macedo inscrito sob CPF nº: 705.486.256-20.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de um imóvel rural, denominado Fazenda Mineiros localizada na zona rural no Município de Iguatama/MG, com área total de 60,5498 ha e matrícula nº: 6.973 registrada sob Certidão de Registro de Imóveis no Cartório de registro de Imóveis de Iguatama/MG (doc nº: 47979927) em nome da empresa SGM Assessoria Empresarial S/A inscrito sob CNPJ nº: 40.841.529/0001-52, que por meio da Carta de Anuência (doc nº: 47979940) autorizou o empreendedor Sabino Antônio Macedo a realizar corte de árvores isoladas na Fazenda Mineiros.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo passível o corte de 1.180 indivíduos em uma área de 33,4239 ha na Fazenda Mineiros de propriedade de SGM Assessoria Empresarial Ltda localizada no município de Iguatama/MG.

Também opinamos pelo DEFERIMENTO TOTAL da regularização/desembargo da intervenção ambiental que ocorreu de forma irregular em uma área de 05,00 ha e que foi fruto de autuação, conforme Auto de Infração nº 298876/2022, bem como pelo DEFERIMENTO TOTAL da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo de um fragmento de vegetação nativa com área de 0,4975 ha, na Fazenda Mineiros de propriedade de SGM Assessoria Empresarial Ltda.

O rendimento lenhoso total foi estimado em 204,0878 m³ de lenha de floresta nativa e 109,1468 m³ de madeira de floresta nativa.

Com relação ao Auto de Infração nº 298876/2022, verificamos que houve o pagamento deste através do DAE nº 1300509260910, no valor de R\$ 11.925,75 no dia 28/07/2022, estando em conformidade com o Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19.

Esse parecer técnico deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do IEF.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 08/08/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 09/08/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50836117** e o código CRC **37F5FF89**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026305/2022-08

SEI nº 50836117